

**Processo Administrativo nº. 020/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 020/2018**

Termo de Contrato nº 020/2018 por Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2018, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Valmir Oliveira da Silva**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Valmir Oliveira da Silva**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 344.763.855-91, RG 3.633.086 SSP/Ba, residente e domiciliado à Praça Ruy Barbosa, nº. 40, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado à Avenida João Durval Carneiro, nº. 161, Prédio, Loteamento Campo Alegre, na sede deste município, com 01 (um) quarto, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) garagem e 01 (uma) área de serviço no térreo e 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte, 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro e 01 (uma) varanda no 1º andar, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município, em especial o Eng.º Renê de Azevedo Brito, Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2018 ou quem se fizer necessário.

**CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:**

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

**CLÁUSULA III– Do valor e Condições de Pagamento:**

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Cláusula Segunda deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja

renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

#### **CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 00	

#### **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

#### **CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissو, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Senhora *Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão* ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Valmir Oliveira da Silva  
CPF nº 344.763.855-91

### TESTEMUNHAS:

1 Valmir Oliveira da Silva Pimentel  
CPF 030.097.665-80

2 Jone de Souza Gama  
CPF 0186.77745-00